
**SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO SENDO A 2ª PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM
SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA ENERGISA S.A.**

ENTRE

ENERGISA S.A.
como Emissora;

PENTÁGONO S.A. DTVM
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

23 DE DEZEMBRO DE 2011

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO SENDO A 2ª PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA ENERGISA S.A.

ENERGISA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A DTVM, sociedade por ações autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida das Américas, 4.200, bloco 04, grupo 514, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os “Debenturistas”), aqui representada na forma de seu Contrato Social (o “Agente Fiduciário”);

Considerando que:

- i) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 23 de dezembro de 2011, às 10h00, os Debenturistas aprovaram a alteração da redação da alínea (r) da cláusula 5.1. da “Escritura Particular da 3ª Emissão sendo a 2ª para Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária da Energisa S.A.” (a “Escritura”); e
- ii) na mesma ocasião, os Debenturistas aprovaram a celebração do Segundo Aditamento à Escritura, de forma a refletir a alteração da redação da alínea (r) da cláusula 5.1. da Escritura.

Resolvem as partes celebrar este “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão sendo a 2ª para Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária da Energisa S.A.” (o “Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES**

1.1. Todos os termos iniciados com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura, salvo se aqui de outra forma expressamente definidos.

**CLÁUSULA II
ALTERAÇÃO**

2.1. Fica alterada a alínea (r) da cláusula 5.1. da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“(r) não cumprimento pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

(i) o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,5 no período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento;

(ii) o índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior a 2,5 no período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento;

Onde:

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

“EBITDA” significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses (calculado nos termos do caput deste item), e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, do reajuste tarifário extraordinário (receita compensatória das perdas com o racionamento em 2001-2002, com seu efeito caixa) e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica; e

“Despesas Financeiras Líquidas” significam o resultado financeiro calculado pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses (calculado nos termos do caput deste item), deduzido da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica, calculada pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses em bases consolidadas.”

**CLÁUSULA III
DISPOSIÇÕES GERAIS**


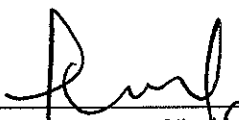
3.1. Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

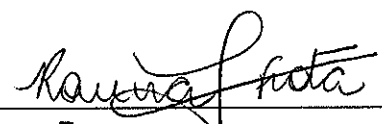
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Segundo Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2011.

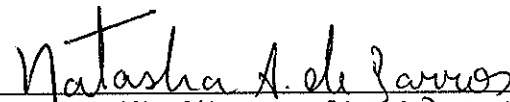
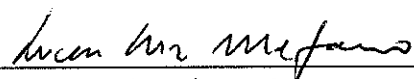
ENERGISA S.A.

 _____ Nome: Maurício Perez Botelho Cargo: Diretor Financeiro	 _____ Nome: Cláudio Brandão Silveira Cargo: Finanças Corporativas
---	--

PENTÁGONO S.A DTVM

 _____ Nome: Ranna Frota Cargo: Procuradora	_____ Nome: Cargo:
---	--------------------------

Testemunhas:

 _____ Nome: NATASHA ALVES DE BARROS ID: 212934228	 _____ Nome: LUCAS REIS MEFANO ID: 21.501.474-7 SSP-RJ
--	---